

DECRETO Nº 528, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E REGULAMENADA PELO DECRETO Nº 487, DE 29 DE MARÇO DE 2023, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 3.853, de 20 de dezembro de 2021, que institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TRS no Município de Três Lagoas, em acordo ao art. 35 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que posteriormente foi editado o Decreto nº 487, de 29 de março de 2023, que regulamentou a cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos – TRS, para lançamento da referida taxa no período compreendido entre abril de 2023 e dezembro 2023;

CONSIDERANDO que apesar de reuniões prévias com a Câmara Municipal para instituição da Taxa de Resíduos Sólidos e ampla divulgação para esclarecer à população acerca de sua respectiva implementação, sobreveio controvérsia e questionamentos dos contribuintes com relação a métrica aplicada e a regra geral de cobrança por meio do boleto da concessionária de serviços públicos SANESUL;

CONSIDERANDO que os questionamentos foram pauta da reunião solicitada pelos vereadores que compõe a base de governo realizada no último dia 03 de maio na qual restou deliberado a conveniência da SUSPENSÃO da cobrança para que a Câmara Municipal, através de suas comissões, proceda análise para esclarecimento dos pontos de divergência;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir a segurança jurídica na aplicação das leis e atos normativos, notadamente as de natureza tributária, porquanto são fontes originárias de receita e integram o orçamento público, no caso, com vinculação para sustentar o serviço de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da cooperação entre os legítimos poderes públicos do município, que no caso em tela se presta a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício à prerrogativa de fiscalização da Câmara Municipal de Três Lagoas – CMTL.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos – TRS, prevista na Lei Municipal nº. 3.853, de 20 de dezembro de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças e Receita e Controle – SEFIRC, comunicar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, a suspensão determinada no artigo 1º antecedente, como medida de prevenção para evitar transtornos e prejuízos aos contribuintes e eventual resserviço da Conveniada para cancelamento de valores.

Art. 3º Fica a Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, encarregada de promover a ampla publicidade do disposto no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 08 de maio de 2023.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias